



INDICAÇÃO Nº 004136/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Exma. Senhora Raquel Texeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e à Exma. Senhora Ellen Viégas, Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, no sentido de que o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PEAAF), sancionado mediante lei no ano de 2020, seja regulamentado com a finalidade de fortalecer a agricultura familiar no Estado, contemplar a economia solidária e propiciar a segurança alimentar da população.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Texeira Lyra Lucena, Governadora; Ellen Viégas, Secretária de Estado.

Justificativa

A Lei nº 16.888/2020 instituiu o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária no Estado de Pernambuco. Não restam dúvidas da importância da instituição dessa lei, tendo em vista que a proposição se reveste de grande relevância para a economia local ao estabelecer objetivos fundamentais com sensíveis impactos socioeconômicos.

Dentre os objetivos traçados, se destacam os seguintes pontos:

- Incentivo à agricultura familiar, promovendo inclusão econômica e social;
- Fomento à modernização da produção e do escoamento dos produtos da agricultura familiar;
- Incentivo à aquisição dos produtos provenientes da agricultura familiar e pescaria artesanal nas compras realizadas pelos órgãos públicos estaduais;
- Incentivo ao consumo de alimentos saudáveis e sustentáveis; promover o abastecimento da rede estadual socioassistencial, dos equipamentos públicos de alimentação e nutrição e do mercado governamental, entre outros.

Ademais, a referida norma propicia condições de estímulo para a produção de alimentos oriundos da agricultura familiar com sua posterior aquisição, inclusive pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual. Todavia, apesar da fundamental importância do Programa instituído em 2020, ainda não houve a sua regulamentação, o que impede a efetiva execução do PEAAF.

Portanto, é imprescindível a regulamentação da Lei nº 16.888/2020 a fim de garantir a execução do PEAAF e, por conseguinte, fortalecendo a agricultura familiar, contemplando a economia solidária e propiciando a segurança alimentar da

população.

Sendo assim, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 26 de Setembro de 2023.

DORIEL BARROS

Deputado